

**DECRETO Nº 19.036, DE 18/02/2009.**

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 87, DO DECRETO Nº 11.046, DE 12/02/2003, E ARTIGO 14, DO DECRETO Nº 18.518, DE 18/08/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do artigo 87, do Decreto 11.046, de 12/02/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87** – omissis

**I** – por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, quando calculado com base no preço dos serviços;

**II** – por meio de guia preenchida pela contratante de serviços, no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento dos serviços, quando calculado com base no preço dos serviços e retidos na fonte;

**Art. 2º** - O Artigo 14, do Decreto nº 18.518, de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, no dia 20 (vinte) de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis em sua escrita fiscal e comercial, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, se a data fixada acima coincidir com final de semana ou feriado, o pagamento se dará no dia útil anterior à data pré-fixada.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Fevereiro de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
PREFEITO MUNICIPAL